



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.651, DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

**Dispõe sobre o estabelecimento do limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal no corrente exercício de 2.020**

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do artigo 29-A, acrescentado à Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2.009;

Considerando que o somatório das receitas de que trata o nóvel artigo alfanumérico, apurado no Balancete do mês de dezembro de 2.019, registra o valor de R\$-17.592.118,00 (dezesete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e dezoito reais).

Considerando, finalmente, que os recursos a serem entregues ao Poder Legislativo na forma do artigo 168, da Carta Magna, não podem superar a 7% (sete por cento) das receitas anteriormente referidas, ...

### DECRETA:

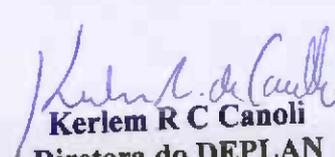
Artigo 1º - O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício de 2.020, é de R\$ 1.231.448,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme demonstrado em planilha integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.020.

Taiúva, 06 de janeiro de 2.020

  
Francisco Sérgio Clapis  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Kerlem R C Canoli  
Diretora do DEPLAN

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

APURAÇÃO DO LIMITE DE REPASSE ANUAL AO LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2020

(Artigo 29-A, da CF, alterado pela EC-58, de 23/09/2009)

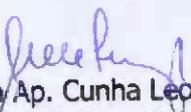
(Em R\$- 1,00)

RECEITAS	R\$
<b>Tributária</b>	<b>2.421.031</b>
Impostos	1.984.608
Taxas	436.423
Multas e Juros da Receita Tributária (Impostos)	0
Receita da Dívida Ativa Tributária (Impostos)	0
Multas, Juros e Atualização da Dívida Ativa Tributária (Impostos)	0
<b>I.P.T.R. - Inciso II, art. 158/CF</b>	<b>91.028</b>
<b>I.P.V.A. - Inciso III, art. 158/CF</b>	<b>863.744</b>
<b>I.C.M.S. - Inciso IV, art. 158/CF</b>	<b>5.107.466</b>
<b>F.P.M. - Inciso I, "b", art. 159/CF</b>	<b>9.060.119</b>
<b>I.P.I. s/ Exp. - Inciso II, art. 159/CF</b>	<b>36.192</b>
<b>CIDE - Inciso III, art. 159/CF</b>	<b>12.538</b>
<b>SOMA DAS RECEITAS BRUTAS PARA 2019</b>	<b>17.592.118</b>
<b>LIMITE MÁXIMO: 7% (municípios até 100 mil habitantes)</b>	<b>1.231.448</b>

**NOTAS:** 1 - De acordo com a composição supra, a soma dos recursos destinados ao Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020, não deve ultrapassar o montante de R\$- 1.231.448,00 para fins de cumprimento rigoroso do limite fixado no artigo 29-A, da Constituição Federal, modificado em 23/09/2009 através da Emenda Constitucional nº 58.

2 - Valores zerados em face da orientação contida na cartilha "O Tribunal e a gestão financeira dos Prefeitos", do TCESP.

Taiuva, 17 de janeiro de 2020.

  
Sandra Ap. Cunha Leonezi  
Diretora Depto. Orçamento e Contabilidade